



VEREADOR
★ ★ ★ GABRIEL ★ ★ ★
BEZERRA
UM JOVEM DE FÉ E COMPROMISSO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA

Formoso do Araguaia-TO, 25 de setembro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

PROTOCOLO
Nº 129 de 25/09/24
às 10:05 hrs
J. J. J. J. J.

**VEDA A NOMEAÇÃO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DE FORMOSO DO
ARAGUAIA DE PESSOAS CONDENADAS
PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7
DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o soberano Plenário desta Casa Legislativa, faz saber que aprovou o Projeto de Lei nº. 12/2024.

Art. 1º - Esta lei veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

G. Bezerra



VEREADOR
★ ★ ★ **GABRIEL** ★ ★ ★
BEZERRA
UM JOVEM DE FÉ E COMPROMISSO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA

Aos vinte e cinco dias de setembro de dois mil e vinte quatro (25/09/2024), Gabinete do Vereador Gabriel Bezerra.

Gabriel Rodrigues Bezerra
GABRIEL BEZERRA

Vereador



VEREADOR
★ ★ ★ **GABRIEL** ★ ★ ★
BEZERRA
UM JOVEM DE FÉ E COMPROMISSO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA

Formoso do Araguaia-TO, 25 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 12/2024

Assunto: Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e dá outras providências

A Lei Maria da Penha, lei nº 11.340 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A Lei se consolida no sentido de resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É uma grande conquista.

São muitas as possibilidades que precisam, ainda, ser efetivamente implementadas para que direitos e proteção alcancem as mulheres brasileiras. Julgamos que merece atenção nossa intenção, no mandato, de promover amplo e continuado debate sobre medidas de proteção e valorização das mulheres brasileiras, resguardando-as e livrando-as de situações de opressão, empoderando as mulheres em todos os níveis.

Na presente proposição, estabelecemos que fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta da administração pública municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha. No âmbito das relações mais amplas de trabalho julgamos que o acesso aos cargos comissionados deve preservar os princípios de proteção e defesa dos direitos das mulheres e, portanto, os referidos cargos devem ser inacessíveis para condenados, especialmente em observância dos princípios da legalidade e moralidade que presidem a administração pública.

A violência contra mulher é uma mazela e devemos repudiá-la e adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que dissuadam a violência em todos os níveis.

Gabriel Rodrigues Bezerra
GABRIEL BEZERRA
Vereador